

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO
DISCIPLINAR DE OFICIAL-GENERAL

1. PREMISSAS

A matéria em pauta encontra regulação no Estatuto dos Militares, aprovado pela Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 e, bem assim, no Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, que estabeleceu o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE).

Destaque-se que a hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Armadas, conforme prescrito no art. 14, do referido Estatuto.

A seu turno, o Regulamento Disciplinar do Exército tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas às punições disciplinares, comportamento militar das praças, recursos e recompensas, sendo que os militares do Exército na ativa, na reserva remunerada e os reformados estão sujeitos a esse normativo.

Assim, no julgamento de um fato que possa vir a configurar uma transgressão disciplinar, a autoridade competente deverá considerar a pessoa envolvida, as causas que o determinaram, sua natureza ou os atos que o envolveram, entre outros aspectos, com o que podem ser levantadas as causas que o justifiquem.

2. APRESENTAÇÃO DO FATO

Considerada a legislação que rege a espécie, cumpre verificar a presença de Oficial-General da ativa, em evento realizado no Aterro do Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no dia **23 de maio de 2021**.

3. MEDIDA ADOTADA PELO COMANDANTE DO EXÉRCITO

Em face dos fatos em questão, foi feita a apresentação de Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), no dia **24 de maio de 2021**, conforme previsto no item 4 do Anexo IV do RDE.

4. APRESENTAÇÃO DA DEFESA

Ato contínuo, na data de **27 de maio de 2021**, o Comandante do Exército recebeu as justificativas/razões de defesa apresentadas pelo Oficial-General, referente ao FATD.

5. DECISÃO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

Consoante previsto no art. 10 do RDE, a competência para aplicar as punições disciplinares é definida pelo cargo e não pelo grau hierárquico, sendo o Comandante do Exército competente para aplicá-las a todos aqueles que estiverem sujeitos ao referido regulamento.

No dia **2 de junho de 2021**, o Comandante do Exército decidiu acolher as justificativas/razões de defesa apresentadas e, considerando os normativos de regência, decidiu pelo arquivamento do processo.

Nesse diapasão, a referida decisão foi tornada pública por intermédio de Nota à Imprensa, do Centro de Comunicação Social do Exército, datada de **3 de junho de 2021**.